

DECRETO N.º 15.801, DE 6 DE OUTUBRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções — CEAS, da Secretaria da Promoção Social, a fim de possibilitar o repasse de recursos à Obra de Ação Social Pio XII — Hospital e Maternidade Pio XII, de São José dos Campos,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria da Promoção Social um crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

11.04 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções			
4.3.3.1 — Auxílios para Despesas de Capital 5.000.000			
Atividade	Correntes	Capital	TOTAL
15.81.486.2.011			
Auxílios para Associações de Usuários de Programas Sociais	—	5.000.000	5.000.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

A N E X O I

Suplementa

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA

11.04 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções

TOTAL	5.000.000
4.a Quota	5.000.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 6 de outubro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.802, DE 6 DE OUTUBRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Carteira de Previdência dos Deputados à Assembléia Legislativa, com recursos hábeis, destinados a atender ao incremento de despesas relativas a Pensão Parlamentar,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria da Administração, um crédito no valor de Cr\$ 8.247.000,00 (oito milhões, duzentos e quarenta e sete mil cruzeiros), suplementar às suas dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Funcional-Programática e Econômica, a seguinte discriminação:

Suplementa

14 — SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

14.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede			
15.82.492.2.083 —		Correntes	
Atividades da Cart. Previd. Deput. Assemb. Legislat.			8.247.000
3.2.1.1.1 — Transferências Operacionais			8.247.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

99.99 — Reserva de Contingência			
99.99.999.2.001 —			
Reserva de Contingência			8.247.000
9.0.0.0 — Reserva de Contingência			8.247.000

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior e face à redução de dotações disponíveis, o orçamento vigente da Carteira de Previdência dos Deputados à Assembléia Legislativa, aprovado pelo Decreto n.º 14.659, de 28 de dezembro de 1979, fica suplementado no valor de Cr\$ 32.705.000,00 (trinta e dois milhões, setecentos e cinco mil cruzeiros), obedecendo a seguinte distribuição:

I — No Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica:

14.83 — CARTEIRA DE PREVIDENCIA DOS DEPUTADOS A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Suplementa

15.82.492.2.001 —			
Assist. Prev. aos Deputados Estaduais		Correntes	8.247.000
II — No Discriminativo da Despesa por Subprogramas a Nível de Elemento:			
14.83 — CARTEIRA DE PREVIDENCIA DOS DEPUTADOS A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
Suplementa			
	TOTAL		15.82.492
3.2.5.1 — Inativos	32.705.000		32.705.000

Reduz

15.82.492			
3.2.5.2 — Pensionistas	24.458.000		24.458.000
Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, conforme segue:			

ANEXO I

Suplementa

14 — SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

14.83 — Carteira de Previdência aos Deputados à Assembléia Legislativa

TOTAL	8.247.000
4.a Quota	8.247.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL	8.247.000
4.a Quota	8.247.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 6 de outubro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.803, DE 6 DE OUTUBRO DE 1980

Dispõe sobre Unidades de Despesa no âmbito da Secretaria da Saúde

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 233, de 28 de abril de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 18 do Decreto n.º 11.973 de 31 de julho de 1978, alterado pelos Decretos n.º 12.206, de 31 de agosto de 1978 e n.º 12.262, de 18 de setembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Artigo 18 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Assistência Hospitalar:

- I — Administração da Coordenadoria de Assistência Hospitalar;
- II — Departamento de Técnica Hospitalar;
- III — Escola de Auxiliar de Enfermagem de Assis;
- IV — Departamento de Hospitais Gerais e Especiais;
- V — Hospital Emilio Ribas;
- VI — Instituto «Dante Pazzanese» de Cardiologia;
- VII — Hospital Infantil Cândo Fontoura;
- VIII — Hospital Geral de Mirandópolis;
- IX — Hospital Geral de Promissão;
- X — Conjunto Hospitalar de Sorocaba;
- XI — Hospital Manoel de Abreu;
- XII — Hospital Guilherme Alvaro;
- XIII — Hospital Nestor Goulart Reis;
- XIV — Parque Hospitalar do Mandaqui;
- XV — Departamento de Hospitais de Dermatologia Sanitária;
- XVI — Hospital Lauro de Souza Lima;
- XVII — Hospital Santo Angelo;
- XVIII — Hospital Padre Bento;
- XIX — Hospital «Dr. Francisco Ribeiro Arantes»;
- XX — Hospital Adhemar de Barros, em Guarulhos;
- XXI — Departamento de Administração;
- XXII — Hospital Infantil da Zona Norte;
- XXIII — Hospital Regional do Vale do Ribeira, em Pariquera-Açu.»

Artigo 2.º — O artigo 19 do Decreto n.º 11.973, de 31 de julho de 1978, alterado pelo Decreto n.º 12.206, de 31 de agosto de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Artigo 19 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Saúde Mental:

- I — Administração da Coordenadoria de Saúde Mental;
- II — Divisão de Estudos e Programas;
- III — Departamento Psiquiátrico I;
- IV — Hospital Psiquiátrico Pinel;
- V — Hospital Psiquiátrico de Ribeirão Preto;
- VI — Hospital Professor Cantídio de Moura Campos;
- VII — Hospital Psiquiátrico de Araraquara;
- VIII — Centro de Reabilitação de Casa Branca;
- IX — Departamento Psiquiátrico II;
- X — Departamento de Administração;
- XI — Hospital Psiquiátrico de Santa Rita do Passa Quatro;
- XII — Divisão de Ambulatórios de Saúde Mental;
- XIII — Hospital Clemente Ferreira;
- XIV — Manicômio Judiciário.»

Artigo 3.º — Este decreto será utilizado na elaboração do Orçamento-Programa para o exercício de 1981 e entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 6 de outubro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.655, DE 5 DE SETEMBRO DE 1980

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Retificação do D.O. de 6-9-80

Artigo 1.º —

D.R. 04 — SOROCABA

Riversul

onde se lê: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Vermelho do Sul.
leia-se: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Riversul.